



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA
Comissão Permanente de Licitação

17

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Indiaroba, instituída pela Portaria nº 007/2021, de 04 de janeiro de 2021, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação social, criação de layouts, propagandas e transmissão em mídias sociais, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade dos serviços de comunicação social, criação de layouts, propagandas e transmissão em mídias sociais.

Considerando que esse sistema destina-se a melhorar os meios de trabalho e execução dos serviços dos que aqui labutam;

Considerando que a prestação de serviço de comunicação social, criação de layouts, propagandas e transmissão em mídias sociais, não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA
Comissão Permanente de Licitação

18
[Handwritten signature]

será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Décia Oliveira de Jesus 04166813528** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para execução de prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **Décia Oliveira de Jesus 04166813528** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, para prestação de serviço de comunicação social, criação de layouts, propagandas e transmissão em mídias sociais, totalizando, estimadamente, o valor global de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), no período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 0101– Câmara Municipal de Indiaroba
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA
Comissão Permanente de Licitação

19
[Handwritten signature]

- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indiaroba, para apreciação e posterior ratificação.

Indiaroba, 02 de junho de 2021.

Jean Carlos Santos Felisberto
Presidente da CPL

Carolaine Moreira Rodrigues
Carolaine Moreira Rodrigues
Secretária

Roberto Calazans
Roberto Calazans
Membro

Ratifico. Publique-se.
Em, 02 de junho de 2021.

Moaci Cesar Gois
Moaci Cesar Gois
Presidente da Câmara Municipal
de Indiaroba